



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS/FOTOS POR MEIO DIGITAL (INTERNET), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, E A EMPRESA **GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA. (STOCK PHOTOS)**.

CONTRATO TRE-GO Nº 83/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA. (STOCK PHOTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.282/0001-17, estabelecida na Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, nº 395, sala 32, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01.535-010, telefone: (11) 94509-4470, e-mail Institucional: atendimento@stockphotos.com.br, neste ato representada por **GLAUCIO ROBERTO GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 23065888x, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 192.569.978-19, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de aquisição de assinatura de Banco de Imagens por meio digital (internet), para acesso a fotografias, ilustrações e imagens, com qualidade profissional e direito de uso, para comunicação interna e externa do Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de assinatura de Sistema Informatizado de Banco de Imagens para acesso a fotografias, ilustrações e imagens, com qualidade profissional e direito de uso, para comunicação interna e externa do Tribunal, de

acordo com as descrições, especificações, condições, detalhamentos e quantidade estimada, constantes do Termo de Referência, Anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do serviço obedecerá aos termos da autorização de dispensa de licitação constante sob o documento de nº 0388727, no Processo Eletrônico nº 21.0.000011307-4, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 18/10/2022, constante sob o documento de nº 0388268), anexado ao citado processo e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/83, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011307-4, constante no documento nº 0388727.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da presente contratação é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Plano de assinatura corporativa, com 750 downloads por mês, durante 2 anos Licença Padrão Royalty-free, Conta Grupo. Período: 24 Meses	01	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
Valor Global Estimado				R\$ 11.400,00

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais

custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Sistema Eletrônico de Informações/ SEI;

III - constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade do produto entregue;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade do fornecimento do

insumo objeto deste contrato, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade (s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11 O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo da proposta aceita, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 13 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:**EM** = Encargos moratórios**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**VP** = Valor da parcela a ser paga**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I	=	I = (6/100) /	I	=
			365	0.00016438	

TX = Percentual da taxa anual = 6%**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - subitem 06 - plano interno TIC LOCSOF - UGR 070139 - PTRES 167818, fonte 127, comprometidas pela nota de empenho 2022NE000528, emitida em 20/10/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTEO **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas vigentes de segurança;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

V - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI - rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, por terceiros;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - fornecer o acesso ao banco de imagens, mediante assinatura, por 24 (vinte e quatro) meses, com permissão para o download de imagens/ilustrações/fotos para

uso irrestrito nos materiais impressos e eletrônicos do TRE/GO, no dia útil seguinte ao da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial;

III - fornecer suporte técnico - que será solicitado via e-mail e telefone, concomitantemente - em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens/fotos, ao processo de download e ao acesso ao site no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação, até a resolução do problema;

IV - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

V - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

VI - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VII - zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VIII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

IX - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

X - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários,

trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIV - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XV - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XVI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XVII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XVIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados;

XIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;

XX - participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato;

XXI - apresentar, por e-mail, até o quinto dia útil do mês subsequente, extrato da quantidade de downloads efetuados por login;

XXII - ceder direitos autorais e de utilização das imagens/fotos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual;

XXIII - indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

§ 1º Havendo a recusa no fornecimento dos produtos contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos insumos que estiverem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigentes, como única

empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**, conforme descrito na tabela abaixo;

b) multa moratória, conforme tabela abaixo;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será de 5% (cinco por cento), acrescida da multa de mora, limitada a 10% (dez por cento);

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, não previstos nesta tabela de multas	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente feita pelo fiscal do contrato	2
4	Deixar de fornecer suporte técnico no prazo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência, por ocorrência.	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais.	3

§4º - Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

a) Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total

contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

b) Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

c) As multas de mora e por inexecução **parcial**, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado;

d) O período de atraso será contado em dias corridos.

§5º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução **total** do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§6º - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

§7º - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§8º - Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§9º - O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;

§ 10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 13 - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 14 - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 15 - Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 16 - Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o

valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contraentes, na forma eletrônica, sendo anexado ao Processo SEI nº 21.0.000011307-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
GLAUCIO ROBERTO GARCIA
GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA. (STOCK PHOTOS)
CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), por meio digital (Internet), mediante

assinatura anual, conforme especificações, exigências e prazos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2. A contratação tem por finalidade atender as demandas da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência.
2. A justificativa para a presente contratação encontra amparo nas tarefas contínuas desenvolvidas na ASCOM, que envolvem a utilização de imagens e ilustrações com qualidade profissional para a comunicação interna e externa do Tribunal, como a produção de campanhas internas, eventos nacionais, anúncios, conteúdos educativos, exposições museológicas, conteúdos para sites da intranet e da Internet, bem como para as mídias sociais em que o Tribunal atua, e auxílio às Zonas Eleitorais, que também demandam a ASCOM, dentre outros.
2. Tendo em vista a inviabilidade de execução de fotos no TRE-GO (devido ao alto custo de manutenção de estúdio fotográfico, contratação de modelo profissional, aquisição e/ou locação de objetos para composição de cena, entre outros) com o padrão de qualidade que os trabalhos de programação visual exigem, a alternativa mais factível, em termos técnicos e de custo, é a contratação de banco digital de imagens, o qual disponibiliza fotos com a qualidade necessária e em conformidade com as leis relativas aos direitos autorais.
2. O uso de um banco de imagens certamente agilizará o atendimento das contínuas demandas de comunicação do Tribunal, o que, por sua relevância, justifica a presente contratação.
2. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico 2021-2026 deste Tribunal (Objetivo Estratégico n.º 2 -Fortalecer a Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade) e com o Plano Anual de Contratações de 2022 “Serviços especializados de Comunicação e Publicidade”.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2. O serviço abrange o fornecimento, mediante assinatura anual, de permissão para o download de imagens/ilustrações/fotos para uso irrestrito nos materiais impressos e eletrônicos do TRE/GO.
3. As imagens devem ter natureza publicitária de modo a atender a trabalhos de direção de arte e de criação de peças impressas e eletrônicas de divulgação. Entende-se por fotos publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual e caráter de divulgação.
2. As imagens/fotos devem abordar temas diversos, abrangendo, pelo menos, os que seguem:
 - **Abstrato:** representação de ideias por meio de imagens abstratas;

- **Negócios:** locais de trabalho, reuniões, escritório, vestuário compatível com o ambiente de trabalho, etc.;
- **Tecnologia, transportes:** computadores, equipamentos, telefones, veículos diversos, etc;
- **Conceitos:** competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, liderança, integração, ajuda, amor, amizade, união, cooperação, justiça, etc;
- **Pessoas:** representação de atividades e de profissões, sentimentos e situações variadas, etc;
- **Saúde, esportes, alimentação:** imagens relacionadas a bem-estar, prática de esportes variados, alimentação saudável, tratamento médico, terapias, etc;
- **Objetos:** equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, etc;
- **Geral:** natureza, arquitetura, universo, etc.
- **Texturas:** texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes;
- **Ilustrações:** mapas, temas diversos, etc.

Produção

- Fotos com modelos profissionais;
- Figurino específico (adequado ao conceito e à mensagem que se quer passar);
- Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);
- Alta definição de imagem e foco;
- Alta definição no contraste de cores;
- Ilustrações com qualidade profissional.

Qualidade das fotos e ilustrações

- Tamanho mínimo do arquivo: 10 MB;
- Resolução mínima: 300 DPI;
- Tamanho mínimo de impressão: A3 (297mmX420mm).

Tipo de licença

- Imagens *Royalty Free*, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;
- Uso por tempo ilimitado das imagens/fotos aplicadas a trabalhos realizados

durante o período de vigência da assinatura;

- Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão de imagens/fotos com outras (do próprio banco ou de propriedade do TSE);

Uso das imagens/fotos nos seguintes meios:

- Materiais impressos para comunicação interna e externa (cartazes, livros, revistas, folders, crachás, pastas, etc);

- Intranet (Banners, leiaute, animações, hotspots);

- Internet (Banners, leiaute, animações, hotspots);

- Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc).

Quantidade de imagens disponíveis

- A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 1.000.000 (um milhão) de imagens/fotos, com estimativa de 1.000(mil) novas imagens adicionadas ao banco mensalmente.

Tipo assinatura

- Período: ANUAL

- Downloads: mínimo de 750 mensais;

- Acesso: feito por meio de 2 (dois) usuários para uso concomitante.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

1. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens/fotos mensais para download, conforme especificado.

2. Fornecer suporte técnico - que será solicitado via e-mail e telefone, concomitantemente - em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens/fotos, ao processo de download e ao acesso ao site no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação, até a resolução do problema.

3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TRE-GO.

4. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo contratante com a

- utilização das imagens cedidas pela contratada são de exclusiva propriedade do contratante.
5. Ceder direitos autorais e de utilização das imagens/fotos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual.
 6. Fornecer o material descrito no item 2 em formato digital, por meio de site específico da contratada, para download de imagens/fotos, **no dia útil seguinte à assinatura do instrumento contratual**, por meio da disponibilização de acesso (dois usuários concomitantes) para a ASCOM do TRE-GO, conforme consta no item 2 deste Termo de Referência. O fornecimento desse serviço deverá estar disponível pelo prazo de vigência do contrato.
 7. A contratada é responsável direta pela execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a sua execução.
 8. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.
 9. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela contratada no momento da assinatura do contrato.
 10. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
 11. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
 12. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
 13. Comunicar ao TRE-GO, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
 14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TRE-GO, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
 15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
 16. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas.
 17. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua

habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
19. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.
20. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.
21. Apresentar, por e-mail, até o quinto dia útil do mês subsequente, extrato da quantidade de downloads efetuados por login

4. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
4. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
5. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
4. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.
4. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a contratada e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

5. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

5. A contratada deverá liberar o acesso ao download das imagens/fotos no dia útil seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, por meio da disponibilização de acesso a ASCOM do TRE-GO, conforme consta no item 3 deste Termo de Referência. O fornecimento desse material deverá estar disponível pelo prazo de vigência deste contrato.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6. A qualificação técnica é necessária para garantir a integração das soluções técnicas e a criação de melhores condições para a execução e fiscalização dos serviços pelo contratante.

6. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a execução a contento de serviços compatíveis com o objeto, devendo ser comprovado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estabelecido no item 3 do Termo de Referência.
6. Justificamos quanto à exigência de atestado de capacidade técnica:
 1. A previsão visa constituir mecanismo de cautela para que a Administração tenha as garantias de que a empresa possui as condições para a boa execução do objeto, tendo como histórico o registro de atestado de ter fornecido serviço de natureza similar;
 2. A exigência guarda equivalência e compatibilidade com a natureza e a complexidade dos serviços, consideradas as condições peculiares do objeto, sem criar óbices desnecessários ao rol de interessados no certame;
 3. Prescindir de tal exigência de qualificação técnica favorece a participação e eventual adjudicação de interessado não qualificado para a realização do objeto do certame, não estando em consonância com o resguardo do interesse da Administração.
 4. Considera-se compatível com o objeto desta contratação o atestado que comprove a execução de serviços de disponibilização de banco imagens/fotos, de acordo com as seguintes características:
 1. fornecimento de permissão para download de imagens/fotos; ou
 2. disponibilização de imagens/fotos para uso irrestrito em materiais impressos, televisivos e/ou eletrônicos; ou
 3. disponibilização de imagens/fotos de caráter publicitário;
 5. Atestados emitidos por empresas sediadas fora do país deverão ser apresentados em português, por meio de tradução juramentada.
 6. Será admitido o somatório de atestados desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

7. **PAGAMENTO**

7. O pagamento referente aos 24 (vinte e quatro) meses de uso do banco de imagens/fotos será efetuado em parcela única, após a liberação do acesso ao banco de imagens/fotos, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
7. A contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista

8. PENALIDADES

8. Caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos; e

8. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3, poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

8. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

8. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, não previstos nesta tabela de multas.	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente feita pelo fiscal do contrato	2

4	Deixar de fornecer suporte técnico no prazo estabelecido no item 4.1.2, por ocorrência.	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais.	3

8. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:
 8. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
 8. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
 8. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado,
 8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;
 8. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
 8. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
 9. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;
 8. O período de atraso será contado em dias corridos.
 8. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes

contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. A escolha por 24 meses tem por justificativa a necessidade contínua do serviço, tendo em vista a constante demanda de criações gráficas e audiovisuais e a profissionalização da área.

10. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

11. **ESTIMATIVA DE PREÇO:**

11. A presente contratação tem valor estimado de R\$ XXXXXX (média das cotações recebidas).

12. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

13. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

13. A entrega deverá ser feita por fornecimento integral;
13. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 ou do Capítulo IX, Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:
13. Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.
13. A assinatura poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída e/ou refeita no prazo de 10 (dez) dias

consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. Se, durante a análise técnica, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o solicitado ou fora da especificação, após notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;
13. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato do Departamento demandante, abrindo o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a realização do pagamento;
13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
13. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou por outro representante designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros;
13. O Gestor do Contrato, pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária;
13. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados;
13. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário;
13. O Gestor da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA;
14. O Gestor não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;
13. A fiscalização exercida pelo TRE/GO não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14. **DO PARCELAMENTO**

14. Não há o que se falar em possibilidade de divisão do objeto haja vista que o objeto é constituído por apenas um item.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Dúvidas podem ser sanadas na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social,
por meio do telefone: (62) 3920-4275/4241 ou pelo e-mail ascom-lista@tre-go.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 21/10/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Roberto Garcia, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390817** e o código CRC **09DEF273**.

21.0.000011307-4

0390817v10

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)